



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.873, DE 15 DE MARÇO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO
COM O "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

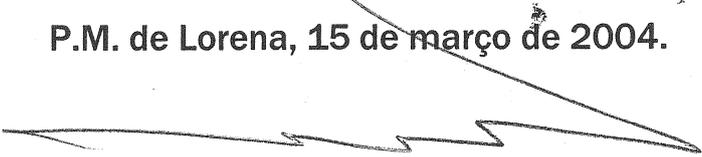
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CEETEPS - "Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza", objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

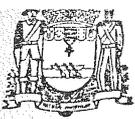
Parágrafo Único - Os serviços e obrigações de cada parte constam da minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de março de 2004.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação



LIVRO DE LEIS

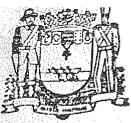
MINUTA.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
PAULA SOUZA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LORENA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Centro de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Professor Marcos Antonio Monteiro, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../....., a Prefeitura Municipal de Lorena, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, Lorena/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.563.739/0001-75, a seguir denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Aloisio Vieira, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.873, de 15/03/2004, a Fundação de Apoio à Tecnologia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Três Rios, nº 131, cjto. 12, Bom Retiro, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.415.092/0001-50, doravante denominada FAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor César Silva, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, através de sua Unidade de Ensino ETE ".....", a Prefeitura e a FAT para instalação dos terceiros módulos das Habilitações Profissionais de Técnico em, Técnico em e Técnico em, destinados



LIVRO DE LEIS

a atender os alunos que cursaram os módulos iniciais do Programa Profissão no Município de Lorena, com vistas a oferecer formação técnica-certificação à população do Município, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes, e que constitui parte integrante deste.

1.2 - Outros cursos, porventura solicitados pela Prefeitura, serão realizados mediante Termo Aditivo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações.

2.1 - São obrigações do CEETEPS:

a) instalar, no Município de Lorena, os terceiros módulos das Habilitações Profissionais de Técnico em, Técnico em e Técnico em, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino - CETEC.

b) orientar as atividades dos docentes, recomendando à FAT, quando necessário, a substituição dos profissionais por ela contratados, que possam comprometer o processo pedagógico;

c) providenciar registros referentes ao andamento dos cursos em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;

d) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

2.1 - São obrigações da Prefeitura:

a) adequar e disponibilizar salas de aula em perfeitas condições de utilização, para instalação dos cursos e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas;

b) responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica, energia elétrica e água, e pelos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, onde o curso será instalado;

c) manter recursos humanos, sob sua responsabilidade, para serviços auxiliares de apoio e de administração escolar;



LIVRO DE LEIS

d) responsabilizar-se pelos recursos financeiros referentes aos docentes, à coordenação, à aquisição/manutenção de equipamentos relativos ao projeto, e aos materiais didático e de consumo, necessários à perfeita realização dos cursos;

e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

2.3 - São obrigações da FAT:

a) contratar docentes, coordenador e auxiliar administrativo, para execução do convênio e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, dispensando e/ou substituindo aqueles que venham a comprometer o processo pedagógico, por iniciativa própria ou por recomendação do CEETEPS;

b) responsabilizar-se pelo repasse das despesas referentes aos docentes, à coordenação, ao material didático e de consumo, à aquisição/manutenção de equipamentos e pela gestão administrativa e financeira do convênio, observando que as parcelas dos recursos liberados sejam aplicados em estrita conformidade com o plano aprovado;

c) controlar a freqüência dos docentes;

d) restituir aos cofres da Prefeitura os recursos referentes a sua participação, porventura não utilizados, em razão de serem excedentes;

e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

Cláusula Terceira - Da Coordenação.

Cada um dos partícipes indicará um coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.



LIVRO DE LEIS

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura e a FAT se responsabilizarão pela integral remuneração do Coordenador do Projeto por ela indicado, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

Parágrafo Segundo - A participação do Coordenador do Projeto - CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho composto, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observando o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412/81.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros.

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no montante de R\$ (.....) correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura, nos limites de suas obrigações, constantes na Cláusula Segunda, de acordo com cronograma de recursos financeiros, inserido no plano de trabalho, que é parte integrante deste.

4.2 - Os recursos por parte do CEETEPS, limitam-se às despesas referentes à certificação: natureza da despesa - 12.122.0100.4392.339039.

Cláusula Quinta - Da Vigência.

O presente convênio terá a duração de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo observando-se em qualquer caso, o prazo máximo de sessenta (60) meses de vigência.

Cláusula Sexta - Dos Saldos do Convênio.

6.1 - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto

**LIVRO DE LEIS**

prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores 01 (um) que mês.

6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma citada serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.3 - Os saldos remanescentes do convênio, inclusive das receitas financeiras auferidas, no caso de conclusão, rescisão, denúncia ou extinção, deverão ser devolvidas à Prefeitura no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e Rescisão.

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.

Cláusula Oitava - Dos Casos Omissos.

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

Cláusula Nona - Do Foro.

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que por ventura ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam-se o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.



LIVRO DE LEIS

São Paulo, de de 2004.

a) ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Lorena

a) Marcos Antonio Monteiro
Diretor Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza - CEETEPS

a) César Silva
Diretor Presidente
Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:

Nome:

RG:

2. Assinatura:

Nome:

RG: